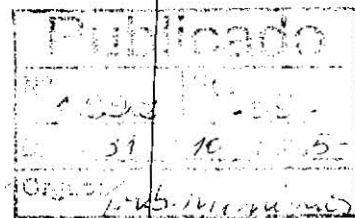




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI nº687/2005



SÚMULA: “Institui Relação de Parceria para a Manutenção e Preservação das Praças e Logradouros no Município de Rio Branco do Sul”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou por proposta do vereador *PEDRO PROENÇA DOS SANTOS*, e eu, *AMAURI CEZAR JOHNSON*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituída, em regime de convênio, relação de parceria entre a administração pública, outras entidades estatais ou para estatais, de qualquer espécie e entidades de direito privado, com o objetivo de operar a manutenção e a preservação dos logradouros e praças públicas.

Art. 2º) – As entidades interessadas no convênio deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logradouros e outros espaços físicos, considerados como bens de uso comum do povo ou de domínio público.

Parágrafo Único – Para efeito de aplicação desta Lei, a entidade proponente deverá discutir previamente esboço de projeto a ser realizado em conjunto com a Prefeitura

Art. 3º) – Os convênios terão duração limitada, ou seja, até o término ou a conclusão da obra a ser realizada.

Parágrafo Único – Em caso de desistência, as entidades participes apresentarão aviso-prévio ou notificação num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º) – As entidades participes poderão Ter, em contrapartida pelo poder público, os seguintes direitos:

I – autorização do poder público para colocação de placas, cartaz ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da participação da entidade na obra realizada;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

II – V E T A D O.

Art. 5º) – As parcerias estabelecidas entre a administração pública municipal e os entes participantes não terão natureza contratual, e consistirão em acordo de interesses recíprocos que beneficiem os habitantes do Município.

Art. 6º) – Na instituição de parceria, será constituída Comissão Diretora com representantes nomeados pelo Prefeito, representantes das entidades particulares conveniadas e com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano com o objetivo de responsabilizar-se pela execução das atividades a serem realizadas.

Art. 7º) – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano irá atuar como órgão fiscalizador de todos os possíveis convênios realizados entre entidades privadas e Executivo Municipal no cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal deverá fornecer todas as informações necessárias sobre os processos de convênios entre as entidades privadas e Executivo Municipal ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como atender as solicitações de informações da sociedade civil quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º) – O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a plena aplicação desta Lei.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal assegura a plena divulgação na imprensa oficial, dos termos do convênio.

Art. 9º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2005.

AMAURO CEZAR JOHNSON
PREFEITO MUNICIPAL